



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 868/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado/ a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Paragrafo único - São compreendidos neste artigo os servidores e fetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo Regime legal estabelecido / pela Lei 6.123 (Estatuto dos funcionários Públicos do Estado de Pernambuco) / contratados pelo Regime C L T e todos quantos prestem serviços com vínculos / empregatícios.

ART. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e com o cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário nos moldes das Leis Federais, digo, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de janeiro de 1989.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em, 23 de fevereiro de 1.989.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA - Prefeito.